



PROCESSO N.º : 2017001830 e 2017001851
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA e DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON
ASSUNTO : Altera a Lei n. 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências e institui a Política de Castração Itinerante de cães e gatos e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projetos de leis, de autoria dos ilustres Deputados Gustavo Sebba e Marquinho Palmerston, que dispõem sobre a alteração da Lei n. 17.767, de 10 de setembro de 2012 e institui a Política de Castração Itinerante de cães e gatos e dá outras providências.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o primeiro projeto recebeu uma emenda do eminente Deputado Simeyzon Silveira, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa.

Uma vez adotada a emenda, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Esta, em sequência, recebeu em apenso o projeto de lei nº 229, de 17 de maio de 2017, referente ao processo nº 2017001851, o qual trata de matéria semelhante.

Agora, cumpre a esta relatoria avaliar as propostas - em conjunto - quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social, passamos a fazê-lo.

A castração é um método cirúrgico que pode ser realizado em cães e gatos (fêmeas ou machos). O principal objetivo da castração é impedir a procriação dos animais, pois só assim é possível controlar o número de bichos abandonados nas ruas das cidades. A castração é um método seguro e não prejudica o animal, além de diminuir a ocorrência de doenças uterinas e cancerígenas, brigas e a presença de machos na porta da residência.

É importante que os animais de estimação sejam castrados como forma de evitar crias indesejáveis e, conseqüentemente, o abandono dos mesmos.

Ademais, controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isso porque o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.



Tendo em vista essa situação preocupante, a medida prevista na proposição visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros. Sendo assim, entendemos que o projeto de lei possui um grande valor meritório, sendo oportuna e conveniente sua aprovação nesta Casa.

Por tais razões, somos pela **aprovação** das proposituras em pauta, na forma do parecer aprovado pela CCJR no processo nº **2017001830** (projeto de lei nº 213, de 16 de maio de 2017).

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto de 2017.


DEPUTADO DR. ANTÔNIO
Relator

FAS